

**PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
PEDAGÓGICA PARA CONCEÇÃO E PLANIFICAÇÃO DO PROJETO COOLTIV@RT**



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Direto para a **Aquisição de Serviços de Consultoria Pedagógica para conceção e planificação do projeto Cooltiv@rt**, conforme descrito no **Anexo Técnico**, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20º, do Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 2ª

Local de prestação do serviço

O objeto do presente contrato será executado nas instalações da Escola Ciência Viva, em Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados desde a data da sua celebração, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5ª

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vila Nova da

Barquinha obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, tendo estabelecido como preço base do presente procedimento o valor de **15.000,00 € (quinze mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 7ª

Critérios de Adjudicação

A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.

Cláusula 8ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos encargos a que o Município de Vila Nova da Barquinha esteja obrigado, será efetuado mediante apresentação de fatura, no prazo de trinta dias a contar da data da receção da mesma nos serviços.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Aceitação das faturas

1. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. O adjudicatário apresentará as faturas acompanhadas de todos os elementos descritos e justificativos que permitam a sua conferência.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO



Cláusula 11ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as características e requisitos previstos no Anexo Técnico, bem como no prazo estabelecido.

Cláusula 12ª

Forma da prestação de serviços

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer com o Município de Vila Nova da Barquinha, reuniões para prestação de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos, com os representantes do município, das quais poderá elaborar-se um relatório assinado por todos os intervenientes da referida reunião.
2. O prestador de serviços fica, também, sempre que o Município o solicitar, obrigado a elaborar um relatório com a evolução dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 13ª

Prazo de execução

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no Anexo Técnico, parte integrante do presente Caderno de Encargos, no prazo de quatro meses a contar da data de assinatura do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Município de Vila Nova da Barquinha ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado e aprovado pelo Município.

Cláusula 15ª

Receção dos elementos ao abrigo do contrato

1. No decurso da prestação de serviços, o adjudicatário obriga-se a entregar à CMVNB todos os elementos que permitam o acompanhamento do contrato.
2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos elementos, a CMVNB procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. No caso de a CMVNB verificar na análise a que se refere o n.º 1, a desconformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a CMVNB deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CMVNB às alterações e complementos necessários para

garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respectivo, a CMVNB procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da CMVNB a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. No caso de persistirem desconformidades dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, repetir-se-á o procedimento descrito no n.º 3 da presente cláusula.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 16ª

Transferência de propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e de todos os direitos inerentes aos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a CMVNB, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. Salva-se a possibilidade de o adjudicatário utilizar dados ou conclusões do estudo referido para fins estritamente académicos ou científicos.
4. Os direitos de propriedade intelectual obtidos por cada uma das partes anteriormente ao início da prestação de serviços e que venham a ser nesta utilizados, permanecem propriedade dos seus titulares.
5. Se da execução da presente prestação de serviços resultarem produtos/processos ou sistemas inovadores, suscetíveis de proteção pela legislação sobre propriedade Industrial e/ou sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respetivos direitos pertencerá a ambas as entidades (entidade adjudicante e adjudicatário), em percentagens a acordar e que se baseiam na contribuição de cada uma para os mesmos, objeto de acordo prévio quanto à titularidade, tipo de proteção pretendida, âmbito geográfico, a forma de repartição dos custos decorrentes dessa proteção, bem como o modelo de exploração.

Cláusula 17ª

Responsabilidade



1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços e bens contratados, sendo o único responsável perante a CMVNB pela boa prestação e fornecimento dos mesmos.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços ou no fornecimento de bens, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. Em qualquer altura e logo que solicitado pela CMVNB, o adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. As ações de supervisão e controlo da CMVNB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à sua prestação dos serviços.

Cláusula 18ª

Objeto do dever de sigilo

Sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação ou documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- O dever de sigilo mantém em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade ou prestígio da entidade adjudicante.
- 4- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CAPÍTULO IV

OBRIGAÇÕES DA CMVNB

Cláusula 20ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CMVNB deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 21ª

Plano de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela CMVNB, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela CMVNB das respetivas faturas e de acordo com o seguinte plano:
 - a. 50% do valor do preço contratual, acrescidos de Iva à taxa normal em vigor, na data da assinatura do contrato, mediante apresentação de fatura;
 - b. 50% do valor do preço contratual, acrescidos de Iva à taxa normal em vigor, após a entrega do relatório final, nos termos do Anexo Técnico parte integrante do presente caderno de encargos, mediante a apresentação de fatura.
2. Em caso de discordância por parte da CMVNB, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO V

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 22ª

Penalidades contratuais

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

- 1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha pode rescindir o mesmo, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das cláusulas da proposta apresentada pelo concorrente.

Cláusula 23ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CMVNB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 25ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros;



2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CMVNB que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO VI RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 26ª

Legislação aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que o Contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia e por escrito da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28ª

Publicidade

O adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da CMVNB.

Cláusula 29ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30ª

Contagem dos prazos

Aos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos aplica-se o estipulado no artigo 471º do Código dos Contratos Públicos.



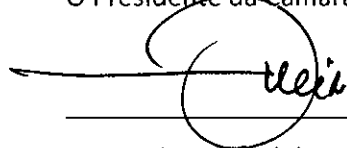
Cláusula 31ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

Vila Nova da Barquinha, 17 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Manuel dos Santos Freire

ANEXO TÉCNICO

Projeto Cooltiv@rt

1. Conceção do projeto Cooltiv@rt e sua planificação
2. Preparação e participação em reuniões de trabalho da equipa multidisciplinar
3. Apoio em iniciativas de divulgação e sensibilização do/sobre o projeto Cooltiv@rt
4. Elaboração do relatório dos trabalhos realizados



ANEXO I

Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos

[a que se referem a alínea a) do artigo 12.º do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido

contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



